CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

REQUERIMENTO Nº /2022

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., em conformidade com o disposto nos Arts. 150 e 150, §7˚ do Regimento Interno, o **ADIAMENTO DA DISCUSSÃO, PELO DE PRAZO DE TRÊS SESSÕES ORDINÁRIAS** do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 (Reorganização Geral do Quadro de Servidores) que está em pauta na 6ª Sessão Extraordinária de 2022, pelos seguintes motivos:

1) Trata-se da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, protocolado nesta Casa Legislativa no dia 10/11/2022, em regime de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica, a qual estabelece o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação e análise por parte dos nobres Edis. Sendo de suma importância uma análise mais criteriosa do referido Projeto que tem relevância na nomeação de cargos de liderança, em diversas Secretarias, e que poderá acarretar, inclusive, Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme análise jurídica desta Casa.

2) Parecer Jurídico da Casa Legislativa, datado de 17/11/2022, que assim esclarece e conclui sobre a ausência de descrição detalhada das atribuições dos cargos criados de Diretor, Chefe de Setor e Supervisor, atribuídos de forma genérica nos artigos 8º, 9º e 10 do presente projeto de lei.

(...)
"31. Neste contexto, **podemos concluir que são inconstitucionais leis que criem funções de confiança ou cargos em comissão para o exercício de outro tipo de atribuição que não seja de direção, chefia e assessoramento.**
32. Pois bem, tecidas tais considerações, no caso em análise, **observa-se que a presente Propositura cria diversas funções de confiança, previstas no Anexo III, sem qualquer descrição de suas atribuições, prejudicando a verificação dos requisitos estabelecidos na tese**, mormente o quanto se trata da relação de confiança exigida.
33. O Projeto em questão, **limita-se a dispor, de forma genérica, as atribuições de Diretor, Chefe de Setor e Supervisor,** previstas nos artigos 8º, 9º e 10 respectivamente."

3) Solicitar ao Executivo os devidos esclarecimentos e complementação das informações no Demonstrativo de Impacto Orçamentário, consoante disposto no Parecer da Assessoria contábil da Casa Legislativa e que assim dispôs:

(...)
Ao Substitutivo anexou-se a Declaração do Ordenador das Despesas e o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro, e foi enviado à Casa Legislativa pelo Ofício de Encaminhamento, qual seja, o Ofício nº 300/2022 – GP, datado de 10 de novembro de 2.022, posto isso, passa-se a análise contábil do referido objeto a ser discutido, vejamos. **Vale ressaltar, de proêmio, que o presente Projeto de Lei Complementar nº 14/2.022, não realizou nenhuma alteração de cálculo no Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro já enviado pelo Ofício nº 268/2022, datado de 11 de outubro de 2.022**. Na ocasião, o considerado Parecer Técnico Contábil manifestou-se sobre a necessidade de complementação das informações contidas no Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro, a fim de que fosse mais bem

demonstrado os cálculos realizados pelo Poder Executivo do Município, especificamente em atenção ao disposto no § 2º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos trecho da conclusão do referido Parecer:

4) Quais critérios e justificativas foram adotados em relação às alterações das referências salariais de diversos cargos efetivos, ou seja, 49 (quarente e nove) cargos, conforme constam no anexo I do presente projeto.

Sala das Sessões, 01 dezembro de 2022.

Lúcia de Fátima Caballero
Vereadora